

Contrato nº. 020/2024
Inexigibilidade nº. 005/2024
Processo nº. 022/2024

Contratação de empresa para apresentação nas festividades da Queima do Alho no Distrito de Santa Cruz da Prata, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e **JOÃO PEDRO & CRISTIANO SHOWS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado sua secretária, Sr.^a. Rosângela de Fátima Balbino Moriconi, brasileira, servidora pública municipal, portadora do CPF nº. 652.768.846-68 e do RG nº. M-4.497.022 SSPMG, residente e domiciliada na Rua Dr. Francisco Monteiro Dias, nº. 591, no bairro Pássaro da Ilha, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Ismael da Silva Santos, brasileiro, solteiro, servidor público, e, do outro lado, a empresa **JOÃO PEDRO & CRISTIANO SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.634.068/0001-10, com sede na Rua Edul Rangel Rabelo, 751, Casa 222, Bairro Manoel Pena, Ribeirão Preto/SP firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 14.133/2021 e nas seguintes condições:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação com a dupla sertaneja **“João Pedro & Cristiano”** no dia 08/06/2024, durante os festejos da Queima do Alho 2024, no Distrito de Santa Cruz da Prata.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O CONTRATADO se compromete a apresentar o show artístico nas festividades da Queima do Alho, no Distrito de Santa Cruz da Prata, que será realizado na Praça Central, no dia 08 de junho de 2024, com início previsto para as 19h, com duração aproximada de 01h40min.

3. DO PREÇO. O preço total deste contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

3.1. O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 03(três) dias após a prestação do serviço, desde que emitida a respectiva nota fiscal de prestação de serviço e que seja processada a concernente Nota de Empenho, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02.70.01.13.392.0471.2.066. 353 – 3.3.90.36.99
354 – 3.3.90.39.99

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. DA CONTRATANTE.

6.1.1. Locar os sistemas de sonorização e iluminação e o palco, conforme condições técnicas da CONTRATADA.

6.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.

6.1.3. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.

6.1.4. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.2. DA CONTRATADA.

6.2.1. Responsabilizar-se pelo transporte da produção e demais objetos necessários a execução deste, e o retorno dos mesmos a sua origem.

6.2.2. Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação da produção, músicos e equipe técnica e também o abastecimento do camarim, sem nenhum custo adicional.

6.2.3. Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços no dia e horário estabelecido.

6.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

7. DA VIGÊNCIA. A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, com a liquidação da respectiva nota de empenho podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/21.

8. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência

de qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

9. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos na Lei 14.133/2021.

10. DAS PENALIDADES. Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

10.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos na legislação vigente.

12. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei 14.133/2021 e Lei Orgânica do Município.

13. DO FISCAL. O Município elege como fiscal o servidor Mateus Aparecido Ferreira que também assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 07 de junho de 2024

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Rosangela de Fátima Balbino Moriconi
Secretário Municipal de Administração

Ismael da Silva Santos
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Mateus Aparecido Ferreira
Fiscal de Contrato

JOÃO PEDRO & CRISTIANO SHOWS LTDA
Contratada